



Figura n.º 2

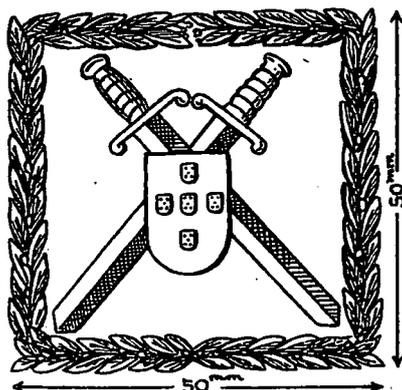


Figura n.º 3

Ministério do Exército, 7 de Junho de 1952.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se torna público que a República dos Estados Unidos do Brasil ratificou, em 5 de Abril último, a Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista pela última vez em Bruxelas em 26 de Junho de 1948.

O respectivo instrumento de ratificação foi depositado junto do Governo Belga depois de findo o prazo previsto para esse efeito no artigo 28.º, alínea 1), da refe-

rida Convenção, pelo que o depósito deve ser considerado como uma notificação de adesão feita de harmonia com o artigo 25.º da mesma Convenção.

Esta notificação produzirá os seus efeitos a partir de 9 de Junho de 1952.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 7 de Junho de 1952.— O Director-Geral, *Vasco Pereira da Cunha*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que os Governos de Portugal e da Suécia concordaram na escolha do Sr. Gustav Rasmussen para o preenchimento de uma vaga existente na Comissão Permanente de Conciliação prevista na Convenção de Conciliação, do Regulamento Judiciário e de Arbitragem, concluída entre os dois países em 6 de Dezembro de 1932.

Fica entendido que o mandato do referido comissário se conta a partir de 18 de Julho de 1951.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 7 de Junho de 1952.— O Director-Geral, *Vasco Pereira da Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Tendo sido fixados por despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 92, 1.ª série, de 11 de Maio de 1951, os preços máximos do leite na venda a copo ao público em Lisboa e havendo conhecimento de que em localidades vizinhas da capital os mesmos estão sendo injustificadamente excedidos, determino:

1.º Os preços máximos para venda ao público em qualquer estabelecimento dos concelhos de Almada, Seixal, Cascais, Loures, Mafra, Oeiras, Sintra e Vila Franca de Xira de leite frio ou quente, com ou sem açúcar, vendido a copo ou chávena, são os seguintes:

Copo ou chávena de 2 decilitros, 1\$.

Copo ou chávena de 2^{da}, 5, 1\$20.

Copos ou chávenas de outras capacidades, o preço máximo correspondente a 5\$ por litro.

2.º Este despacho entra imediatamente em vigor.

3.º As infracções ao disposto no n.º 1.º são punidas com as penas estabelecidas para os crimes de açambarcamento.

Ministério da Economia, 5 de Junho de 1952.— O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.